



INSTRUMENTO Nº 687/2014

Autorizado no
Processo Licitatório nº 2206/2014.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA VENUS ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. EPP., ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO JARDIM EUROPA, NO MUNICÍPIO DE AMPARO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2014, CONFORME EDITAL E ANEXOS (CD-ROM).

Pelo presente contrato entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede à Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **VENUS ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.359.258/0001-32, com sede à Rua Dom Barreto, nº 1.688, Sala nº 03, Bairro: Centro, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP: 13.170-004, representado por seu sócio proprietário **Sr. MARCUS VINÍCIUS DANTAS SILVA**, brasileiro, capaz, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG sob o nº 34.835.228-1 e do CPF sob o nº 313.155.078-38, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços supra sumulados, de acordo com o proposto na Concorrência Pública nº 007 /2014, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A **CONTRATADA** por força do presente, obriga-se a executar serviços especializados para construção de creche no Jardim Europa, no município de Amparo, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários, de acordo com a Concorrência Pública nº 007/2014, conforme edital (CD-ROM), que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente as determinações e especificações técnicas elencadas no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os serviços concluídos em 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da primeira Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato corresponde ao prazo de execução dos serviços, acrescido de 02 (dois) meses.

PARAGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART - CREA), com a comprovação de que as taxas foram devidamente recolhidas.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 - CENTRO - AMPARO/SP - CEP 13.900-450 - TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



PARAGRAFO TERCEIRO – LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados na Rua Dr. Roberto Amparo Pastana Câmara, Jardim Europa, no município de Amparo, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo contratual poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do **CONTRATANTE**, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela **CONTRATADA** antes do término do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O objeto do presente Contrato será prestado pelo preço total de R\$ 1.337.821,58 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), devendo o pagamento ser efetuado em medições mensais feitas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante no CD-ROM anexo ao edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente com as notas fiscais, sob pena de retenção dos pagamentos, os seguintes documentos dos funcionários empregados na execução dos serviços:

a-) cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS devidamente autenticadas e cópia da SEFIP que deu origem as respectivas guias referentes ao mês de competência da folha de pagamento;

b-) cópias dos holerites; e

c-) cópia de folha de frequência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de não apresentação da documentação descrita na parágrafo segundo, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso mantenha profissionais de vínculo não trabalhista no canteiro de obras, deverá apresentar documentação que comprove a relação jurídica existente entre as partes.

CLAUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguinte dotação

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Proc.	2206
Fl. Nº	942
(a)	ε

orçamentária: 10.01.4490 (Secretaria Municipal de Educação / Educação Infantil / Obras e Instalações), 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO - O **CONTRATANTE**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA – Pela inexecução do contrato o **CONTRATANTE** aplicará a **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvados os casos de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA** incorrerá na multa diária de 01% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso no início dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1.- Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de seus serviços próprios de engenharia, especialmente designados ou pessoas devidamente credenciadas.

2.- A fiscalização transmitirá por escrito à **CONTRATADA** suas instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe decidir os casos de dúvida que surgirem no decorrer dos serviços.

3.- O serviço, objeto do presente contrato, será dirigido por um engenheiro da **CONTRATADA**, devidamente habilitado junto ao CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AFASTAMENTO - O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou Engenheiro da **CONTRATADA** cuja atuação e permanência nos serviços prejudique a execução regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos dessa resolução, sendo que o pedido de afastamento deverá ser atendido no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) a contar da notificação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FALHAS - De toda má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela fiscalização do **CONTRATANTE** no andamento dos serviços, a **CONTRATADA** será imediatamente notificada, ficando obrigada a reparar ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos ou substituições.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE - A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo ou dano que vier a ser causado ao município ou terceiros em virtude da realização de seus serviços.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Proc.	2206
Fl. Nº	943
(a)	e

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA - A CONTRATADA obriga-se a recolher no ato da assinatura deste instrumento, a título de caução, o valor correspondente a 05% (cinco por cento), do valor total do contrato, junto a Tesouraria do **CONTRATANTE**, de acordo com os itens 8, 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 do edital, sendo que tal recolhimento será restituído após o cumprimento integral deste instrumento, ou seja, após o término da vigência contratual.

PARAGRAFO ÚNICO – A caução deverá corresponder ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços decorrer de:

- a)- interrupção dos meios de transporte;
- b)- acidentes que impliquem em retardamento na execução dos serviços, sem culpa da **CONTRATADA**;
- c)- falta de energia elétrica necessária aos serviços;
- d)- calamidade pública;
- e)- modificação do projeto, desenho ou especificações dos serviços por exigência do **CONTRATANTE**;
- f)- falta de pagamento devido pelo **CONTRATANTE**;
- g)- falta ou culpa do **CONTRATANTE**;
- h)- chuvas copiosas e suas consequências que impeçam o andamento dos serviços;
- i)- falta notória de materiais imprescindíveis à execução dos serviços;
- j)- outros que se enquadrem no conceito do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais somente no anverso de 05 (cinco) folhas, que vai rubricado pelas partes nas

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc.	2206
Fl. Nº	944
(a)	e

04 (quatro) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 24 de novembro de 2014.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo


MARCUS VINÍCIUS DANTAS SILVA
P/Contratada

TESTEMUNHAS:


1- VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
RG Nº 7.963.019


2- MAGDA TERESA BELLIX
RG Nº 5.625.361


3 - PAULO AFONSO R. MARINHO
RG Nº 15.850.247-4

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

Ao

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
ENGº PAULO AFONSO RIGHETTI MARINHO

Encaminho para sua ciência e liberação da **18ª medição**, para a empresa Empresa VÊNUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP., no valor de **R\$ 49.696,07**, referente a Construção da **Creche “Jardim Europa”**, com a nota fiscal, Relatório de Medição e planilhas, anexas.

Amparo, 28 de setembro de 2017.

Cláudio Dalri
Eng. Civil - SME

TOTAIS DE VALORES CONTRATADOS EXECUT			À EXECUT
Planilha Contrato	R\$ 1.337.821,58	100,00%	100,00%
1ª Medição	R\$ 86.080,00	6,43%	93,57%
2ª Medição	R\$ 93.572,90	6,99%	86,57%
3ª Medição	R\$ 63.004,10	4,71%	81,86%
4ª Medição	R\$ 180.146,02	13,47%	68,40%
5ª Medição	R\$ 29.600,00	2,21%	66,18%
6ª Medição	R\$ 72.763,69	5,44%	60,74%
7ª Medição	R\$ 41.047,35	3,07%	57,68%
8ª Medição	R\$ 32.059,33	2,40%	55,28%
9ª Medição	R\$ 135.196,42	10,11%	45,17%
10ª Medição	R\$ 53.748,50	4,02%	41,16%
11ª Medição	R\$ 101.329,56	7,57%	33,58%
12ª Medição	R\$ 77.991,68	5,83%	27,75%
13ª Medição	R\$ 40.496,17	3,03%	24,73%
14ª Medição	R\$ 9.990,00	0,75%	23,98%
15ª Medição	R\$ 43.769,95	3,27%	20,71%
16ª Medição	R\$ 103.044,41	7,70%	13,00%
17ª Medição	R\$ 39.968,55	2,99%	
18ª Medição	R\$ 49.696,07		
TOTAL	R\$ 84.316,89	89,98%	6,30%

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO

18ª MEDIÇÃO	Data: 28/09/2017
--------------------	------------------

CP: 007/2014	Instrumento: 687/2014
--------------	-----------------------

Obra: Construção de Creche no bairro "Jardim Europa" Processo Licitatório: 2206/2014 Local: Avenida Roberto Amparo Pastana da Câmara, 7375 - Amparo - SP
--

Foram executados os serviços:

- Instalado os projetores externos;
- Revestimento de pares internas;
- Resvestimento de piso interno com chapa vinílica;
- Pintura interna;

Todos os serviços estão sendo executados dentro das normas técnicas e especificações de projetos e quando necessário seguindo instruções da fiscalização da obra.

Comentário: Será pago o valor de R\$ 49.696,07 equivalente a 3,71% do valor total da Obra.

Cláudio Dalri Engº Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO ESTÂNCIA
HIDROMINERAL

CRONOGRAMA FÍSICO

OBRA: CRECHE "JARDIM EUROPA"

LOCAL: Av. Dr. Roberto A. Pastana

BAIRRO: Jardim Europa

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	PREVISTO	EXECUTADO	PREVISTO	EXECUTADO	jan/15				fev/15				mar/15				abr/15			
						1S	2S	3S	4S	1S	2S	3S	4S	1S	2S	3S	4S	1S	2S	3S	4S
1	Serviços Preliminares	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	0,30%	0,30%																
					0,00%																
2	Infra estrutura	R\$ 180.708,08	R\$ 179.088,10	13,51%	13,39%																
					0,90%																
3	Superestrutura	R\$ 198.720,68	R\$ 198.720,69	14,85%	14,85%																
					0,00%																
4	Alvenaria e outro elem divisórios	R\$ 57.578,08	R\$ 57.578,10	4,30%	4%																
					0,00%																
5	Elementos de Madeira/Compon esp	R\$ 59.056,81	R\$ 58.956,83	4,41%	4,41%																
					0,17%																
6	Elementos Metálicos/Compon esp	R\$ 136.439,28	R\$ 136.439,33	10,20%	10,20%																
					0%																
7	Cobertura	R\$ 42.295,13	R\$ 42.295,13	3,16%	3,16%																
					0%																
8	Instalações Hidráulias	R\$ 159.707,16	R\$ 137.542,60	11,94%	10,28%																
					13,88%																
9	Instalações Elétricas	R\$ 96.424,70	R\$ 80.771,58	7,21%	6,04%																
					16,23%																
10	Impermeabilizações / junta dilatação	R\$ 6.884,02	R\$ 5.805,25	0,51%	0,43%																
					15,67%																
11	Revestimentos Teto e Parede	R\$ 83.980,99	R\$ 83.981,00	6,28%	6,28%																
					0%																
12	Pisos internos/Rodapés/Peitoris	R\$ 89.443,93	R\$ 89.443,94	6,69%	6,69%																
					0%																
13	Vidros	R\$ 15.204,96	R\$ 15.204,96	1,14%	1,14%																
					0%																
14	Pintura	R\$ 42.015,95	R\$ 17.319,43	3,14%	1,38%																
					58,78%																
15	Serviços Complementares	R\$ 165.361,82	R\$ 146.357,76	12,36%	11,68%																
					11,49%																
		R\$ 1.337.821,58	R\$ 1.253.504,71	100%	94,52%																

